

## CARACTERIZAÇÃO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS VÍTIMAS DE TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA NO BRASIL

Mayslane de Sousa Gomes <sup>(1)</sup> (mayslane.gomes@ifpb.edu.br)

<sup>(1)</sup> Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB); Docente EBTT no Campus Princesa Isabel-PB.

**RESUMO:** *Estima-se que 49,6 milhões de pessoas no planeta estejam submetidas à escravidão moderna, onde o Brasil ocupa o 11º lugar no ranking mundial dos países. Apesar do Brasil ter abolido a escravatura em 1888 por meio da Lei Áurea é possível perceber que o regime escravocrata continua sendo reproduzido. Nesse contexto, este trabalho objetiva caracterizar o trabalho escravo contemporâneo no Brasil definindo as regiões de maior ocorrência, as características socioeconômicas dos trabalhadores e canais de denúncias. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa em que os dados foram obtidos a partir dos gráficos disponíveis no site do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, no período de 1995 a 2024, e foram analisados através de órgãos de fiscalização do Governo Federal. Os dados registram o trabalho escravo em todos os estados brasileiros, bem como apontam as atividades com maior incidência. A prevenção deste crime deve estar associada a base de formação do indivíduo que perpassa a educação e profissionalização como meio de instrução dos seus direitos e deveres como trabalhador e empregador; e a punição através da aplicação de Leis trabalhistas para os que insistem em descumprir as normas de Saúde e Segurança do Trabalho.*

**PALAVRAS-CHAVE:** *TRABALHO ESCRAVO, ERRADICAÇÃO, RESGATE.*

### 1. INTRODUÇÃO

Estima-se que 49,6 milhões de pessoas no planeta estejam submetidas à escravidão moderna, num percentual de 1 para cada 150, onde o Brasil ocupa o 11º lugar no ranking mundial dos países com maior número absoluto de vítimas, registrando cerca de 1,05 milhão de pessoas, segundo os dados da Walk Free- Grupo Internacional de Direitos Humanos focado na erradicação do problema, divulgado pela Global Slavery Index (2023). Os dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas mostram que, entre 1995 e 2024, 65.598 pessoas foram resgatadas de condição análoga à escravidão no Brasil, possuindo uma média de 2.104,5 pessoas resgatadas

por ano.

As atividades laborais em que se encontram os trabalhadores nesta condição são as mais diversas possíveis mas possuem as mesmas características: intenso dinamismo produtivo, exigem pouca ou nenhuma qualificação profissional ou educação formal, sendo atrativas às pessoas que estão em vulnerabilidade econômica em busca de renda para o sustento familiar. Na perspectiva de Lotto (2021) na atualidade, a exploração também é percebida por latifundiários que desenvolvem uma agricultura obsoleta e arcaica e também por setores modernos da economia, tais como bancos, montadoras, multinacionais de veículos assim como na área de navegação, nos navios transatlânticos de luxo para o turismo, presentes na costa brasileira que contratam trabalhadores nacionais e estrangeiros, sujeitando-os à jornada exaustiva e infringindo muitas normas trabalhistas.

Em síntese, apesar do Brasil ter abolido a escravatura em 1888 por meio da Lei Áurea, é possível perceber que o regime escravocrata continua sendo reproduzido em outras vertentes. Assim como os negros readquiriram seus direitos após a abolição mas não havia oportunidade para inserção no meio econômico sendo obrigados a voltarem as fazendas, hoje apesar de todas as leis trabalhistas existentes, os trabalhadores continuam refém de ofertas de trabalhos indignas e desumanas a sua condição laboral.

Diante do contexto apresentado, este trabalho objetiva caracterizar o trabalho escravo contemporâneo no Brasil definindo as regiões de maior ocorrência, as características socioeconômicas dos trabalhadores e os canais denúncia para combater o trabalho escravo.

## 2. METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica definida por Boccato (2006 apud Sousa; Oliveira e Alves, 2021) como um tipo de pesquisa que busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referências teóricas publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas; caracterizada pela natureza metodológica qualitativa que segundo Guerra et al. (2024) busca a compreensão contextualizada dos fenômenos, a valorização da subjetividade e da diversidade de perspectiva, e a ênfase na flexibilidade e na adaptabilidade do processo de pesquisa.

Os dados foram obtidos a partir dos gráficos disponíveis no site do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas, no período de 1995 a 2024, e foram analisados com a literatura apresentada pelos órgãos de fiscalização do Governo Federal, tais como:

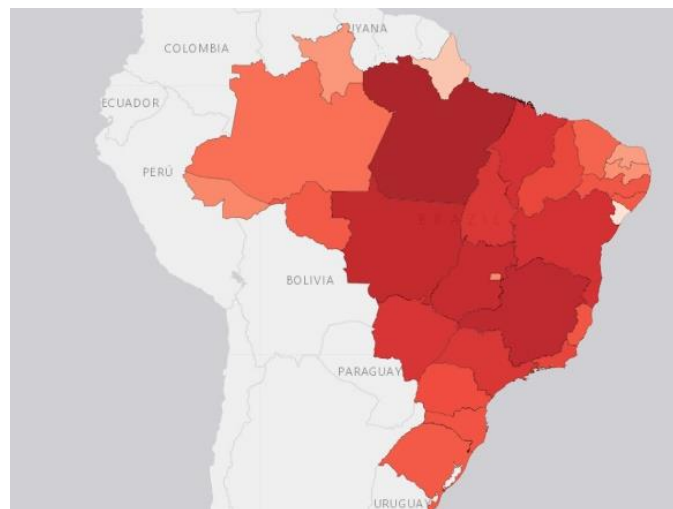
MPT, ONU, OIT e Conselho Nacional da Justiça. Os resultados foram expostos através de imagens e quadros e discutidos por meio da literatura científica de estudiosos da área que apresentaram trabalhos entre o período de 2021 a 2025.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Trabalho Escravo está previsto no Código Penal, artigo 149- Crime contra a liberdade pessoal, caracterizado por reduzir alguém a condição análoga a de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador. A Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 1957 e promulgada pelo Decreto nº 41.721/57 define como trabalho forçado todo e qualquer trabalho para qual o trabalhador não pode decidir livremente se aceita a atividade. Apesar de sua tipificação penal, o trabalho análogo à escravidão continua sendo encontrado em todo o território brasileiro desde o reconhecimento oficial da existência de formas contemporâneas de escravidão, ocorridos 1995 até este presente ano.

Por meio do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas é possível observar as regiões com maior registro de trabalhadores resgatados por meio das ações de fiscalização, conforme imagem abaixo:

**Figura 1. Resgatados do trabalho escravo**



**Fonte:** Ministério do Trabalho e Emprego (2024)

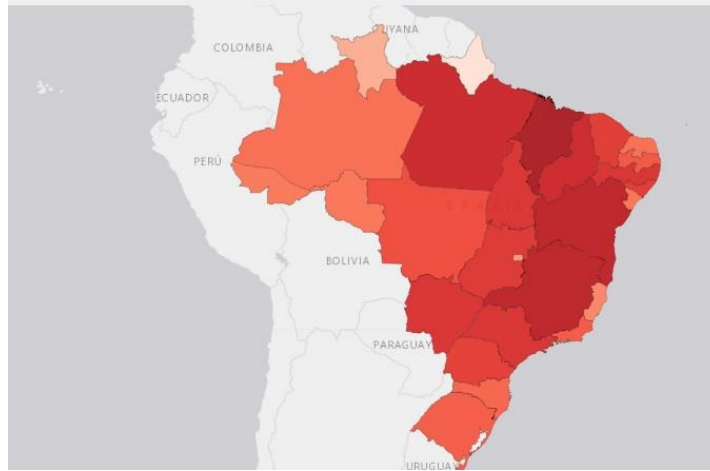


No mapa acima é possível caracterizar as unidades federativas com maior número de vítimas através da escala de cor entre os estados onde os tons mais escuros refletem um maior número e tons mais claros um menor número. Nessa perspectiva podemos apontar os estados do Pará (13.479), Minas Gerais (7.598), Mato Grosso (6.153), Goiás (5.580) onde houve um maior número de trabalhadores resgatados, em seguida Bahia (3.810), Maranhão (3.792), Mato Grosso do Sul (3.215), Tocantins (3.040), São Paulo (3.036); com um número menos expressivo os estados do Rio de Janeiro (1.803), Piauí (1.657), Paraná (1.369), Santa Catarina (1.131), Pernambuco (1.058), Espírito Santo (1.055), Rondônia (977), Rio Grande do Sul (967), Alagoas (937), Ceará (740), Amazonas (529), Acre (263) e Distrito Federal (239); e os estados com menos registros foram Paraíba (190), Roraima (158), Rio Grande do Norte (131) com destaque para os estados do Amapá (37) e Sergipe (14).

Para analisarmos o quantitativo apresentado se faz necessário levar em consideração a população de cada unidade e as características socioeconômicas da região. Para o MTE, as regiões de resgate em destaque estão aliados a fatores como pobreza, baixa escolaridade, desigualdade e violência e, segundo dados divulgados pelo mesmo órgão, a atividade onde mais trabalhadores foram resgatados em 2024 foi a construção civil (293 pessoas), seguida do cultivo de café (214 pessoas), o cultivo de cebola (194 pessoas) e serviços de preparação da terra para o cultivo e a colheita (120 pessoas). Esses dados corroboram com os estados com maior registro como o Pará, Minas Gerais, Mato Grosso e Goiás em que sua economia é fortemente impulsionada pelo agronegócio tendo Minas Gerais como o maior produtor de café do Brasil que, somente no ano de 2024, teve 500 trabalhadores resgatados, sendo o estado com maior registro (Sakamoto, 2025).

A naturalidade dos trabalhadores resgatados também é investigada com o intuito de analisar os motivos que conduzem os trabalhadores a regiões propensas ao trabalho escravo pois uma das características que mantém os trabalhadores em locais impróprios é a sua limitação para retornar à cidade natal, seja por falta de recursos financeiros ou pela ausência de novas oportunidades de trabalho, se retratando na figura abaixo:

**Figura 2. Naturalidade apurada**



**Fonte:** Ministério do Trabalho e Emprego (2024)

O número de vítimas do trabalho escravo pode ser identificado pelo local de nascimento, considerando os registros com naturalidade apurada desde 2002, quando se iniciou o pagamento do benefício do seguro-desemprego para resgatados. A escala de cores varia da cor branca (menor quantidade) para cor vermelha (maior quantidade). No mapa, é possível registrar em ordem decrescente o número de trabalhadores e seu estado natural sendo eles: Maranhão (9.866), Minas Gerais (5.464), Bahia (5.189), Pará (3.585), Piauí (3.223), Pernambuco (2.193), São Paulo (2.192), Mato Grosso do Sul (2.188), Tocantins (2.044), Goiás (1.839), Alagoas (1.678), Ceará (1.646), Paraná (1.491), Mato Grosso (926), Paraíba (690), Rio de Janeiro (637), Rio Grande do Sul (598), Santa Catarina (472), Amazonas (362), Rio Grande do Norte (361), Sergipe (325), Rondônia (302), Acre (273), Espírito Santo (185), Distrito Federal (106), Roraima (55) e Amapá (10).

No longo prazo, esses fatores (associados a pobreza, baixa escolaridade, desigualdade e violência, entre outros) reforçado com diversas matizes de engodo perpetrados contra o trabalhador com a finalidade de explorá-lo economicamente contribuem para o aliciamento das vítimas. Os locais de naturalidade retratam a vulnerabilidades em nível de desenvolvimento humano e socioeconômico.

Ainda de acordo com os dados do Observatório de Erradicação, para o período de 2015 a 2018, tem-se um percentual dominante do sexo masculino como vítima de crime, predominando, para ambos os sexos, a idade de 18 a 24 anos. De acordo com o levantamento feito pela Organização das Nações Unidas-OIT (2011) o perfil do trabalhador exposto à escravidão contemporânea no

Brasil é homem, negro, analfabeto funcional, tem idade média de 31,4 anos e renda declarada mensal de 1,3 salário mínimo com a grande maioria tendo nascido no Nordeste (77%). Para o Juiz do Tribunal Regional do Trabalho, doutor Guilherme Augusto Caputo Bastos, as vítimas são homens, mulheres, crianças, garimpeiros, prostitutas, em maior número, os irmãos nordestinos, invisíveis, inexistentes, às vezes sem qualquer registro civil (Lotto, 2021).

Quanto à escolaridade das vítimas resgatadas, colhida a partir dos registros com especificação de escolaridade, pode ser percebido uma relação direta de uma maior incidência dos indivíduos associados a baixa escolaridade, como mostrado na figura 3:

**Figura 3. Escolaridade dos trabalhadores resgatados**

ATÉ 5º ANO INCOMPLETO  32.8%	6º AO 9º ANO INCOMPLETO  15.7%	ENSINO MEDIO COMPLETO  7.1%
	FUNDAMENTAL COMPLETO 6.64%	5º ANO COMPLETO 4.96%
ANALFABETO  25.5%	ENSINO MEDIO INCOMPLETO 5.17%	NÃO INFORMADO 1.79%

**Fonte:** Ministério do Trabalho e Emprego (2024)

O número mais expressivo de vítimas resgatadas concentra-se nos indivíduos com até o 5º ano incompleto (32,8%), seguidos do analfabeto (25,5%) se comparados aos indivíduos que possuem o ensino médio completo com apenas (7,1%). Rocha (2024) explica que a falta de uma educação que propicie ao indivíduo sua emancipação reflete um tipo de alienação no qual o mesmo está subordinado a outro, e portanto seu trabalho encontra-se alienado, de modo que a pessoa não reconhece o valor do seu trabalho.

O perfil dos intermediários das contratações para trabalho escravo, aliciadores dos trabalhadores, também chamados de “gatos”, foi traçado pela OIT onde a maioria se declarou preto ou pardo, de origem nordestina, baixa escolaridade e pouca ou nenhuma formação profissional. Já os empregadores entrevistados são homens, brancos, com idade média de 47,1 anos, a maioria da região Sudeste e têm ensino superior completo, o que demonstra sua inteira responsabilidade pelas infrações cometidas pela não observância das Normas de Saúde e Segurança dos Trabalhadores.

A característica dos trabalhadores resgatados possuírem uma baixa escolaridade torna-se um fator crucial para que reincidam em trabalhos sob as mesmas condições degradantes, pois segundo a OIT (2018) as dificuldades de acesso às políticas públicas, especialmente educação e outros direitos, aumentam a situação de vulnerabilidade social dos trabalhadores, facilitando seu aliciamento e a exploração do seu trabalho. Qualquer ser humano, sem uma base de conhecimento escolar ou profissionalizante, torna-se mais suscetível de ser conduzido a trabalhos com estruturas precárias por encontrarem-se explorados em sua própria condição e desconhecerem seus direitos fundamentais; conduzindo-os a retornar as mesmas condições por falta de novas oportunidades de trabalhos dignas.

Para combater o trabalho análogo a escravidão é necessário que vários órgãos estejam interligados para coibir tal crime por meio de iniciativa governamental e concomitante com as ações de autoridades e de iniciativas não governamentais através de denúncias, apresentado a seguir:

**Quadro 1. Portais de denúncia contra o Trabalho Escravo**

<i>DENÚNCIA</i>	<i>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</i>
Site Oficial do MPT <a href="https://mpt.mp.br/">https://mpt.mp.br/</a>	Ministério Público do Trabalho
Lista suja do Trabalho Escravo <a href="https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho">https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho</a>	Governo Federal
Sistema Ipê <a href="https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/sistema-ip">https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/sistema-ip</a>	Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho e Previdência
Aplicativo MPT Pardal <a href="https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/aplicativos-da-justica-eleitoral/pardal">https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/aplicativos-da-justica-eleitoral/pardal</a>	Ministério Público do Trabalho
Direitos Humanos BR <a href="https://www.gov.br/mdh/pt-br">https://www.gov.br/mdh/pt-br</a>	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH)
Disque 100	Governo Federal

**Fonte:** Autoria Própria (2025)

As denúncias podem ser realizadas de forma anônima pelo próprio trabalhador por por intermédio de outras pessoas que percebem tal prática. Além disso, devem ser promovidas campanhas de conscientização do trabalho análogo à escravidão, e principalmente, fomentar a escolarização da sociedade como uma forma de prevenir a precarização das condições em que o indivíduo se encontra sujeito em prol do seu trabalho.

#### 4. CONCLUSÕES

É notório o alto número de trabalhos análogos à escravidão contemporânea registrado no Brasil. Os dados apontam prevalência nos estados do Pará (13.479), Minas Gerais (7.598), Mato Grosso (6.153), Goiás (5.580) por meio do registro de trabalhadores resgatados; bem como apontam as atividades em que tais vítimas são encontradas, sendo elas a construção civil (293 pessoas), seguida do cultivo de café (214 pessoas), o cultivo de cebola (194 pessoas) e serviços de preparação da terra para o cultivo e a colheita (120 pessoas). A baixa escolaridade associada a pobreza, desigualdade e violência são fatores desencadeantes para a perpetuação das ofertas de trabalhos exploratórias e desumanas, se tornando fatores impulsionadores da reincidência do trabalhador às mesmas condições de trabalho escravo.

Apesar de existir diversos portais de denúncia governamentais e não governamentais, a sociedade precisa evoluir para a extinção dessa forma de trabalho que desrespeita a condição humana, viola os direitos fundamentais do indivíduo e lucra sob o suor da classe marginalizada socialmente, economicamente e mentalmente fragilizada. A prevenção deste crime deve estar associada a base de formação do indivíduo que perpassa a educação e profissionalização como meio de instrução dos seus direitos e deveres como trabalhador e empregador; e a punição através da aplicação de Leis trabalhistas para os que insistem em descumprir as normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

#### 5. REFERÊNCIAS

BRASIL. [DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Código Penal. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm) > Acesso em: 23 ago. 2025.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Brasil avança no combate ao trabalho escravo: resultados das ações de 2024 e os 30 Anos da Política de Erradicação**. 2025. Disponível em: < <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/brasil-avanca-no-combate-ao-trabalho-escravo-resultados-das-acoes-de-2024-e-os-30-anos-da-politica-de-erradicacao> > Acesso em 23 ago. 2025.

GUERRA, Avaetê de Lunetta e Rodrigues; STROPARO, Telma Regina; JUNIOR, Francisco Pires de Castro; JÚNIOR, Orivaldo da Silva Lacerda; BRASIL, Melca Moura; CAMBA, Mariangela. **Pesquisa qualitativa e seus fundamentos na investigação científica**. Revista de Gestão e

Secretariado. v. 15, n.7, pg. 01-15. Paraná. 2024. Disponível em:<  
<https://ojs.revistagesec.org.br/secretariado/article/view/4019/2531>> Acesso em 23 agos. 2025.

JUSTIÇA DO TRABALHO. Tribunal Superior do Trabalho. **Estimativa aponta mais de 1,4 milhão de vítimas de escravidão moderna em países de língua portuguesa. 2024.** Disponível em:<  
<https://www.tst.jus.br/-/estimativa-aponta-mais-de-1-4-milh%C3%A3o-de-v%C3%ADtimas-de-escravid%C3%A3o-moderna-em-pa%C3%ADses-de-l%C3%ADngua-portuguesa#33170669>>  
Acesso em: 23 agos. 2025.

LOTTO, Luciana Aparecida. **Ação Civil Pública Trabalhista contra o trabalho escravo no Brasil.** LTr, 3 ed. ISBN 978-65-5883-058-0. São Paulo. 2021.

SMARTLAB. Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas. Panorama Geográfico Geral. Disponível em: <  
<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=prevalencia>> Acesso em: 23 agos. 2025.

OBSERVATÓRIO DA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO E DO TRÁFICO DE PESSOAS. **Contexto geográfico.** SmartLab. 2024. Disponível em: <  
<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=prevalencia>> Acesso em 23 agos. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Em 15 anos, 613 trabalhadores foram resgatados pelo menos duas vezes da escravidão.** Suíça, 2018. Disponível em:<  
<https://www.ilo.org/pt-pt/resource/news/em-15-anos-613-trabalhadores-foram-resgatados-pelo-menos-duas-vezes-da>> Acesso em 23 agos. 2025.

ROCHA, Leandro Gabriel. **A vulnerabilidade social como causa do trabalho análogo à escravidão.** Instituto de Educação Superior de Pouso Alegre. Pouso Alegre. 2024. Disponível em: <  
<https://portal.unisepe.com.br/asmecpa/wp-content/uploads/sites/10009/2025/01/A-vulnerabilidade-social-como-causa-do-trabalho-analogo-a-escravidao.pdf>> Acesso em 24 agos. 2025.

SAKAMOTO, Leonardo. Repórter Brasil. **Brasil flagra 2 mil escravizados em 2024; resgate na BYD foi o maior do ano. 2025.** Disponível em: <  
<https://reporterbrasil.org.br/2025/01/brasil-flagra-2-mil-escravizados-em-2024-resgate-na-byd-foi-o-maior-do-ano/>> Acesso em 23 agos. 2025.